



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI N° 805 DE 16 DE AGOSTO DE 2021

"Altera a Lei Municipal n° 800 de 26 de maio de 2021 que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Guiricema com seu Regime Próprio de Previdência Social, IPREV - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GUIRICEMA e dá outras providências"

O povo do Município de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, **José Oscar Ferraz**, Prefeito Municipal, no uso das minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** O caput do artigo 1° da Lei Municipal n° 800 de 26 de maio de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1° Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias bem como dos débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, devidos e não repassados pelo Município ao IPREV - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GUIRICEMA, referente às competências de janeiro de 2020 a dezembro de 2020, incluindo o 13° salário/2020, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5° da Portaria MPS n° 402/2008."*

**Art. 2°** Mantém-se inalteradas as demais disposições da Lei Municipal n° 800 de 26 de maio de 2021.

**Art. 3°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guiricema, 16 de agosto de 2021.

  
**JOSÉ OSCAR FERRAZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA**